ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 337/07
Folha 002
Protocolo

Of n.º 067/GP/2007
Ouro Preto do Oeste(RO),

AO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA

Senhor Presidente,

Com os cumprimentos de estilo, vimos através do presente encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 1134 , de 23 de Agosto de 2007, que autoriza a reorganização do Fundo Municipal de Saúde para ser analisada e deliberada por Corte.

Na certeza de contarmos com vossa compreensão para dar urgência que requer a matéria, desde já reiteramos nossa estima e apreço.

Atenciosamente,

BRAZ RESENDE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 336
Recebido em 27/08/07
Às 08 Horas

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 335/07
Folha 003
Protocolo

Mensagem ao Projeto de Lei n. 1116 /GP/2007

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Apraz-nos encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei n. 1134, de 23 de agosto de 2007, que autoriza a reorganização do Fundo Municipal de Saúde.

O presente projeto tem por objetivo melhorar a estrutura do Fundo Municipal de Saúde, evidenciando seus aspectos contábeis, financeiros e organizativos, visando otimizar as ações e os serviços de saúde que envolvem a Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde, a partir das orientações emanadas do Ministério da Saúde, especialmente no que compete à gerência dos recursos financeiros dos gastos com saúde.

É importante salientar à Vossas Excelências que por determinação do Ministério da Saúde, a reorganização de que trata o presente Projeto de Lei, iniciou com a criação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Fundo Municipal de Saúde, na condição de filial da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste.

Que o presente modelo de gestão do Fundo Municipal de Saúde deixa evidenciado que a competência para gerir os recursos da saúde é privativa do Secretário Municipal da Saúde.

Senhores Vereadores, considerando os avanços empreendidos na Secretaria Municipal de Saúde nos últimos noventa dias, em que Vossas Excelências tiveram participação decisiva nas propostas implantadas, solicitamos a apreciação da presente matéria em caráter de urgência.

Ouro Preto do Oeste(RO), 23 de agosto de 2007.

Braz Resende
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 1134 DE 23 DE Agosto DE 2007.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 335/07
Folha 004
Protocolo

"DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 12 DE MARÇO DE 1.991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. O Fundo Municipal de Saúde – FMS do Município de Ouro Preto do Oeste, criado pela Lei Complementar nº 003, de 12 de Março de 1.991, tem o objetivo de prover condições financeiras e de gerir os recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde, executados ou coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a legislação que regulamenta o Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Saúde, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS, conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único: A gestão do Fundo Municipal de Saúde é de competência privativa do Secretário Municipal da Saúde, nos termos da legislação pertinente, podendo delegar competências aos responsáveis pelas unidades integrantes da rede municipal de ações e serviços de saúde.

Proc. 3350
Folha. 005
Protocolo

Art. 3º. A elaboração do Orçamento do Fundo observará as diretrizes da política pública de saúde contidas no Plano Municipal de Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Parágrafo único – Os recursos financeiros destinados à saúde serão administrados pelo Fundo Municipal de Saúde, através de unidade orçamentária própria, observado o Plano Municipal de Saúde.

Art. 4°. O gestor do Fundo Municipal de Saúde encaminhará ao Conselho Municipal de Saúde e à Secretaria de Fazenda, mensalmente, a demonstração da receita e da despesa e, anualmente, o inventário de bens móveis e imóveis, de almoxarifado e o balanço geral.

Art. 5°. As receitas do Fundo Municipal de Saúde são constituídas por:

I – transferências oriundas do orçamento da seguridade social e de outros recursos dos orçamentos estadual e municipal;

II – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

III – produto de convênios, acordos e outros ajustes congêneres firmados com outras entidades e esferas de governo;

IV – produto de arrecadação de taxa de vigilância sanitária, multas e juros de mora por infrações à legislação sanitária, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Estado ou o Município vier a criar;

V – parcelas de produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências a que o Estado ou o Município tenha direito a receber por força de lei, de convênios e outros instrumentos congêneres;

VI – doações feitas diretamente ao Fundo;

VII – produto de operações de créditos;

VIII – produto de alienação de bens.

§ 1° - as receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente na conta do Fundo Municipal de Saúde, a ser aberta e mantida em instituição financeira;

§ 2° - a movimentação dos recursos de natureza financeira dependerá da:

I – existência da disponibilidade, em função do cumprimento da programação;

II – prévia aprovação do gestor do Fundo.

§ 3° - as liberações das receitas constantes dos incisos IV e V deste artigo serão realizadas pelo Município até, no máximo, o quinto dia útil do mês subseqüente àquele em que ocorrer a arrecadação.

Art 6°. Constituem ativos administrados pelo Fundo Municipal de Saúde:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 335/07
Folha 006
Ene
Protocolo

I – as disponibilidades monetárias em Instituições Financeiras oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;
II – os direitos que porventura vier a constituir;
III – os bens móveis e imóveis destinados ao Sistema Municipal de Saúde.

Art 7°. Constituem passivos administrados pelo Fundo Municipal de Saúde as obrigações que o Município venha a assumir para a realização das ações e serviços de saúde.

Art 8°. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde, administrado através de unidade orçamentária própria, evidenciará as políticas governamentais e os programas de trabalho, observados o Plano Anual, a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual, os princípios orçamentários, bem como os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art 9°. A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as suas atuações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, observados os padrões e normas estabelecidas em Lei.

Art. 10. A despesa administrada pelo Fundo Municipal de Saúde constituir-se-á de:

I – financiamento de ações e serviços públicos de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou por ela contratados;
II – pagamento de vencimentos, salários e gratificações de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta que participa da execução das ações previstas no artigo 1º desta Lei;
III – pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público e privado para execução de projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º do artigo 199 da Constituição Federal;
IV – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
V – construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação de rede física de prestação de serviços de saúde;
VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
VII – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos investimentos em gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
VIII – atendimento de outras despesas necessárias à execução das ações e serviços de saúde previstos no artigo 1º desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 335/07
Folha 007

Art. 11. Eventuais saldos positivos apurados em balanço patrimonial do Fundo Municipal de Saúde serão transferidos para o exercício financeiro subseqüente a crédito da mesma programação.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, ficando autorizado a dispor sobre a criação, transformação, redistribuição e extinção de cargos de provimento em comissão já existentes na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, com vistas ao pleno funcionamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 13. Fica autorizada a abertura de créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 14. Revogadas as disposições em contrário, e de forma expressa a Lei Complementar nº 003, de 12 de março de 1991.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRAZ RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 1134 DE 23 DE Agosto DE 2007.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 335/07
Folha 008
Protocolo

ANEXO I

CARGOS PROVIMENTO EM COMISSÃO

ÓRGÃO	CARGO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Secretário Municipal de Saúde	N 1	01
	Assessor Técnico	N 2	04
	Coordenador de assistência Hospitalar	N 2	01
	Coordenador do Fundo Municipal de Saúde	N 2	01
	Coordenador de Vigilância Sanitária	N 2	01
	Coordenador de Planejamento em Saúde	N 2	01
	Coordenado de Projetos e Convênios	N 2	01
	Coordenador de Informações e Faturamento	N 2	01
	Coordenador Administrativo	N 2	01
	Coordenador Executivo	N 2	01
	Coordenador de Epidemiologia	N 2	01
	Diretor Clínico do Hospital	N 3	01
	Diretor Administrativo do Hospital	N 3	01
	Administrador de Centro de Saúde	N 3	04
	Administrador de Endemias	N 3	01
	Administrador do Canil	N 3	01
	Auxiliar Técnico	N 3	03
	Encarregado do SANE	N 4	01
	Encarregado do T.F.D.	N 4	01
	Encarregado do Processamento de Informações	N 4	01
	Assistente de Saúde	N 4	21

BRAZ RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 335/07
Folha 009
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 1134 DE 23 DE Agosto DE 2007.

ANEXO II

CARGO EM COMISSAO REFERÊNCIA	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
N 1	300,00	2.200,00
N 2	150,00	1.350,00
N 3	75,00	675,00
N 4	50,00	450,00

BRAZ RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL

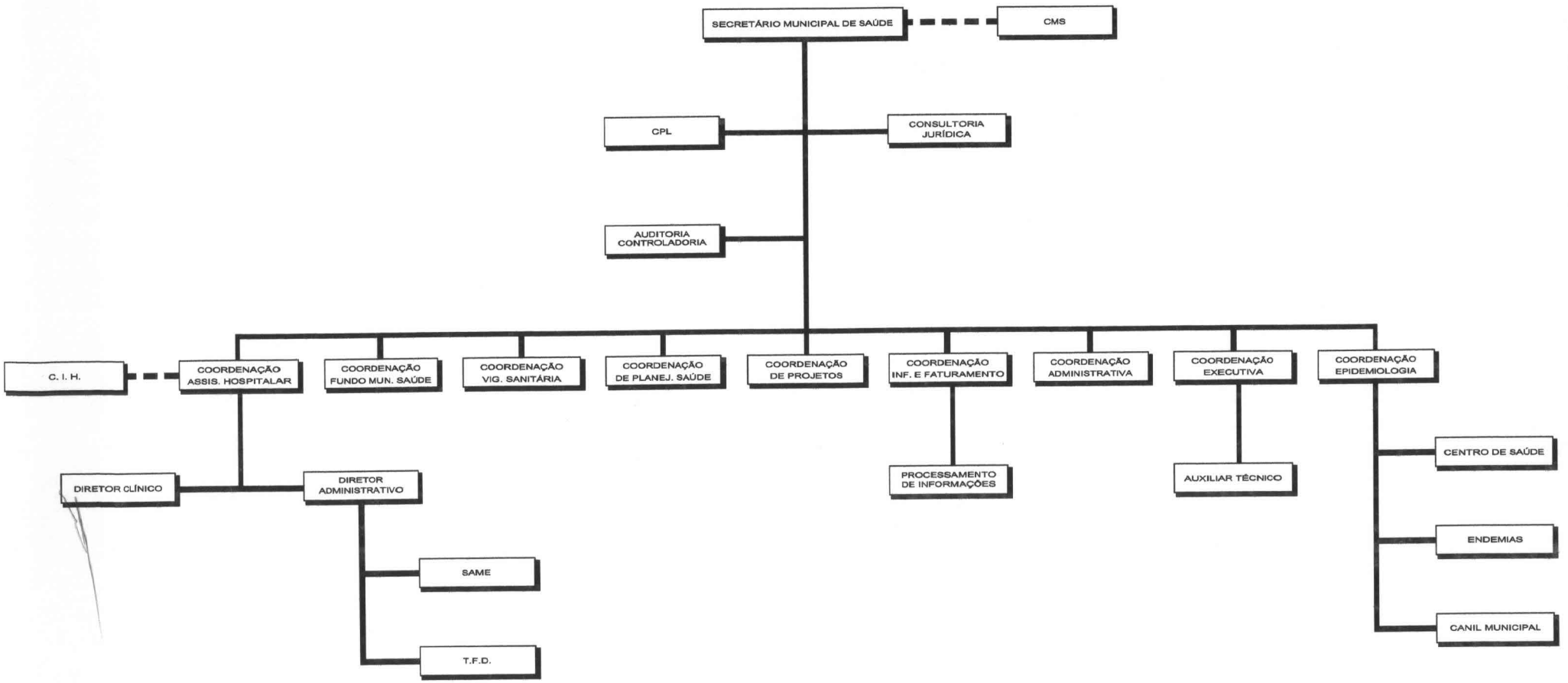

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 335/07
Folha 010
Protocolo